

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-080/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-029/2015 CONFORME PROCESSO-230/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 18/06/2015 11:06:38

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 029/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 029/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2.913, de 06 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivo da Lei nº. 2.934/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a criação de mais 35 vagas de Educador Infantil passando de 158 para 193. Informam que diante das escolas que tem recebido obras de ampliação em diversos bairros, com construção de novos espaços faz-se necessário a contratação de educadores infantis e para isto precisa-se primeiro criar as vagas.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto, apenas ressalvamos a necessidade de ser realizada Emenda criando um artigo no projeto que revogue a Lei nº 3.333 de 04 de dezembro de 2014 e remunerar o outro artigo do projeto, isto para que fique valendo somente a redação desta ultima proposição e como forma de boa técnica legislativa.

Em razão do exposto, após a efetuação de Emenda, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Junho de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator